



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JABAQUARA

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6024.2019/0007799-7

Deliberação SMADS/SAS-JA Nº 145656045

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS: JABAQUARA

NOME DA OSC: Mamãe – Associação de Assistência à Criança Santamarense

NOME FANTASIA: CCA Mamãe

TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

EDITAL: 197/SMADS/2019

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2019/0005044-4

Nº PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 6024.2019/0007799-7

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 323/SMADS/2019

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Lucia Helena C. F.F. Madeira

RF Gestor da Parceria: 777.668.3

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 07.04.22

Período: 01.04.23 a 30.09.23 – 8ª Semestralidade

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da instrução normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 13.05.24 delibera pela: APROVAÇÃO da prestação de contas.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: A OSC apresentou erro formal ao não apresentar ofício com o conteúdo solicitado, no entanto as solicitações são demonstradas em outros documentos apresentados. A média alcançada no relatório do objeto foi de 85% - SEI 101132757 e a do relatório técnico de monitoramento - 101144172 - devidamente validado conforme - 101291398 - foi de 75% ambos dentro do parâmetro suficiente. Foi entregue relatório de execução financeira da semestralidade – 101133118 - devidamente assinado pelo presidente da OSC e por um contador. Consta pareceres da equipe de atribuições financeiras da SAS conforme - 083051784, 083051661, 084706741, 086347127, 088139644, 089905616, 091377875 e consta justificativa da OSC - 094855981 quanto aos apontamentos de NGAF e Gestor de Parceria – 094698230 – Cabe ressaltar que no ato da análise desta semestralidade a questão apontada nos pareceres que se refere aos depósitos em atraso do recolhimento do FGTS foram sanados a partir de janeiro de 2024 e as questões pertinentes a manutenção estão sendo tramitadas no processo de celebração. Vale ressaltar que o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento se encontra validado conforme - 090443167.

Ressaltamos ainda que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 01 assistente social, 01 psicóloga, 01 assistente administrativa de gestão portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa “Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento “ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros”. O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

Margaret Silvestre de Oliveira - RF 523.458.1

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Adriana de Carvalho Martoni - RF 715.869.6

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Priscila Rodrigues Sarôa - RF 925.796.9

Comissão de Monitoramento e Avaliação



Adriana de Carvalho Martoni
Analista de Assistência e Desenvolvimento Social
Em 10/11/2025, às 11:02.



Priscila Rodrigues Saroa
Assistente Administrativo de Gestão
Em 10/11/2025, às 15:39.



Margaret Silvestre de Oliveira
Assistente Social
Em 13/11/2025, às 11:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **145656045** e o código CRC **7D8AD0F7**.
